

## CONTRATO N° 252/2024

*“Prestação de Serviços com Fornecimento de Caçambas, Transporte, Destinação e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Anicuns em Aterro Sanitário devidamente Licenciado, conforme as especificações, e quantidades contidos no Termo de Referência/Projeto Básico, firmado entre o Município de Anicuns, Estado de Goiás, e a empresa RESIDUO ZERO AMBIENTAL LTDA, na forma e condições abaixo especificadas.”*

O **MUNICÍPIO DE ANICUNS**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.262.368/0001-53 com sede na Avenida Tocantins, nº 1.140, centro, no presente ato representado pelo **SR. PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO**, prefeito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 449.194.331-15, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.262.368/0001-53, com sede na Av. Tocantins s/n, nº 96, Terminal Rodoviário, Sala 15B, no presente ato representada pela **SRA. WELLINGTON PEREIRA DA ROCHA**, Secretário Municipal do Meio Ambiente, brasileiro, casado, portador do CPF nº 134.953.991-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RESIDUO ZERO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.280.768/0001-10, situada na Rodovia GO 219, S/N, Zona Rural, na cidade de Guapó, Estado de Goiás, CEP: 75.350-000, neste ato representado pelo Sr. **ALLAN PIERRE DE ESPINDULA VIEIRA**, portador do CPF: 040.205.256-09; **WANIA PINHEIRO MAGALHÃES**, portadora do CPF: 026.407.286-36, residentes e domiciliados na cidade de Guapó, Estado de GO, CEP: 75.350-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Da Fundamentação Legal:** O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preço nº 29/2024, proveniente do Edital nº 33/2024, Pregão, Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações específicas vinculadas a matéria, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Prestação de Serviços com Fornecimento de Caçambas, Transporte, Destinação e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Anicuns em Aterro Sanitário devidamente Licenciado**, conforme as especificações, e quantidades contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como conforme as especificações descritas na cláusula a seguir:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

| ITEM | UNIDADE  | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                 | QUANTIDADE ESTIMADA TONELADA | VALOR POR TONELADA | VALOR TOTAL        |
|------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------|--------------------|
| 01   | Tonelada | Prestação de Serviços com Fornecimento de Caçambas, Transporte, Destinação e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Anicuns em Aterro Sanitário devidamente Licenciado, conforme as especificações, e quantidades contidos no Termo de Referência/Projeto Básico. | 4.761,6000                   | R\$ 359,5000       | R\$ 1.711.795,2000 |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor Total do contrato é de **R\$ 1.711.795,2000 (Um milhão e setecentos e onze mil e setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, sendo o valor mensal a ser pago, de acordo com a quantidade de toneladas pesado em uma balança rodoviária eletrônica de capacidade mínima 30 (trinta) toneladas, e ser aferida pelo INMETRO semestralmente, bem com os tickets de pesagens em 03 (três) vias, que também deverá estar incluso no custo de operação, a balança poderá estar dentro do município de Anicuns, facultando a empresa instalar ou usar uma balança de outro município.

**3.2.** O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (Trinta) dias, contados do mês subsequente à prestação de serviço, e após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**3.3.** O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da lei Federal n.º 14.133/2021.

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**3.4.1.** Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da empresa;

**3.4.2.** Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

**3.4.3.** Atestado de conformidade com a prestação de serviço;

**3.4.4.** Cumprimento das obrigações assumidas;

3.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

3.6. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, devendo constar as especificações do objeto bem como número do contrato.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

3.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.8. A sustação do pagamento devido à Contratada se revelará cabível nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

3.9. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega se estiver em total conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais dispositivos do Edital.

3.10. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e Termo de Referência/Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres do Município na(s) dotação abaixo discriminada:

| <b>ÓRGÃO:</b>       | <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>               | <b>FICHA</b> | <b>FONTE</b> |
|---------------------|-------------------------------------------|--------------|--------------|
| MUNICIPIO DE ANICUN | 03.10.18.541.1009.2.039.3.3.90.39 Sub. 78 | 154          | 100          |

**5.2** – As dotações orçamentárias poderão ser alteradas e modificadas de acordo com a necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** - A vigência deste Contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

**6.2** - É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme descrito na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.1** - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Caberá à CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;

h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos na Ata;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, reformar, ou substituir, as caçambas e/ou quaisquer outro item utilizado na prestação do serviço especificado no total ou em parte junto ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 8.2. A contratada fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.3. A contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.4. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei neste Termo de Referência;
- 8.5. Referidos serviços deverão guardar estrita observância às exigências técnicas definidas por esta Superintendência, assim como o atendimento integral das normas pertinentes emitidas pelos órgãos dos governos (municipal, estadual e/ou federal) responsáveis pelo controle do meio ambiente.
- 8.6. Fornecer o serviço na forma preceituada pelo edital de licitação, no local determinado e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.7. Caberá à contratada transportar os resíduos coletados no município de Anicuns – GO para disposição em aterro sanitário licenciado pelos órgãos competentes;
- 8.8. Assegurar a qualidade do serviço fornecido;
- 8.9. Fica obrigatório que os veículos transportadores sejam equipados com rastreadores e deverão os mesmos fornecer à contratante o devido acompanhamento em tempo real da carga transportada desde a coleta até sua destinação final no aterro sanitário legalizado.
- 8.10. A Contratada deve dispor de Apólice de Seguro, cobertura para Danos ambientais durante o processo de transporte de resíduos.
- 8.11. A Contratada deve dispor de Apólice de Seguro, cobertura de Responsabilidade Civil e Danos ambientais quanto a armazenagem de resíduos (Aterro).
- 8.12. A contratada deverá dispor de Plano de Atendimento Emergencial (PAE), em casos de acidentes e situações de emergência.
- 8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.14. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial, Manifesto de Transporte de Resíduos, Nota Fiscal/Fatura dos bens;
- 8.15. Emitir Notas Fiscais/Faturas dos fornecimentos efetuados, em nome da Prefeitura Municipal de Anicuns - GO, onde deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-lo à unidade solicitante, sendo que o atraso na entrega dos

documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio;

8.16. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, através de funcionário por ele credenciado;

8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;

8.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;

8.19. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 70, III, do Código do Processo Civil;

8.20. Observar, para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto e as demais aplicáveis ao caso;

8.21. O número, as marcas dos veículos e equipamentos e outras características ficam a critério da contratada, respeitando as seguintes condições:

a) caçambas: com capacidade mínima de 25 m<sup>3</sup>,

b) caminhões: caminhão truck, do tipo ROLL-ON/ROLL-OFF, e que caibam no mínimo 02 (duas) caçambas conforme especificações acima;

8.22. A empresa contratada, quando retirar as caçambas com rejeitos, deverá trazer outras caçambas que serão utilizadas na disposição dos rejeitos do dia seguinte e fica a contratada responsabilizada de colocá-las no local adequado.

8.23. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente. Essa exigência estende-se também aos veículos de reserva, constituindo-se obrigação contratual a lavagem diária das caçambas em perfeito estado.

8.24. Assumir todas as despesas e encargos relativos à execução do serviço adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.25. A contratada deverá fazer a pesagem em uma balança rodoviária eletrônica de capacidade mínima 30 (trinta) toneladas, e ser aferida pelo INMETRO semestralmente, bem com os tickets de pesagens em 03 (três) vias, que também deverá estar incluso no custo de operação, a balança poderá estar dentro do município de Anicuns, facultando a empresa instalar ou usar uma balança de outro município.

8.26. Manter-se de acordo com as legislações vigentes de proteção ao meio ambiente tendo sempre em posse as devidas licenças ambientais e documentações afins.

8.27. Fornecer mensalmente Certificado de Destinação final dos resíduos;

8.28. Fornecer e cobrar de todos os seus colaboradores o uso de uniformes e EPI's correspondentes as suas atividades;

8.29. Caso haja terceirização do serviço a terceira contratada deverá seguir e dispor de toda documentação necessária exigida nesse termo de referência.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 - Os preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do prestador de serviço e comprovação documental, de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, sendo estabelecido índice conforme regulamento do Poder Público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas.

10.2 - Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

10.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

10.4 - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações assumidas, bem como às fazendas federal, estadual e municipal;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas em lei, e demais dispositivos vinculados à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1- As omissões deste Contrato, as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2024, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, bem como para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, e as que não possam ser dirimidas administrativamente com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Anicuns - GO.

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Anicuns, Estado de Goiás, aos 28 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS  
CNPJ: 02.262.368/0001-53  
PREFEITO  
**PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO**  
CPF: 449.194.331-15

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE  
CNPJ: 02.262.368/0001-53  
**WELLINGTON PEREIRA DA ROCHA**  
CPF: 134.953.991-00

\_\_\_\_\_  
RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S/A  
CNPJ: 10.280.768/0001-10  
**ALLAN PIERRE DE ESPINDULA VIEIRA**  
CPF: 040.205.256-09  
Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S/A  
CNPJ: 10.280.768/0001-10  
**WANIA PINHEIRO MAGALHÃES**  
CPF: 026.407.286-36  
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

1 - Nome \_\_\_\_\_;  
CPF: \_\_\_\_\_.

2 - Nome \_\_\_\_\_;  
CPF: \_\_\_\_\_.